



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 850/2024-CJ, de 19 de setembro de 2024

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 43565, em nome da empresa Expresso São Luiz Ltda., conforme processo nº 202400029002171.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 219, de 31 de agosto de 2023, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa Expresso São Luiz Ltda. apresentou defesa (61190762) e levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Expresso São Luiz Ltda., infringiu o inciso VI, do art. 19, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR, ao interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior, no trajeto Santa Helena de Goiás-GO a Edéia-GO, foi autuada em 07/05/2024, nos termos do Auto de Infração nº 43565;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela manutenção do auto de infração, consignada no Item 3, subitem 3.8, da ATA nº 39/2024 - AGR/CJ (65110650), em reunião realizada em 19/09/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 43565 (59947042), em nome da empresa Expresso São Luiz Ltda., por descumprir a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista

Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 19 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, Coordenador (a), em 21/09/2024, às 16:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65119732** e o código CRC **4B70A708**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
Avenida Goiás, 305, Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO



Referência: Processo nº 202400029002171



SEI 65119732